



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

**PROCESSO Nº 2019.03.085.PMA.SEMUTRAN**  
**CONTRATO Nº 010.2019.PMA.SEMUTRAN**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE  
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE  
ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A  
EMPRESA AMAZON CARD'S S/S LTDA, COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº **28.400.542/0001-70**, com sede na Travessa WE 31, Nº 322, Cidade Nova V, Bairro do Coqueiro – Ananindeua/PA - CEP: 67.133-140, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1525971 SSP/PA, e CPF/MF nº. 266.649.412-87, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, com sede na Rodovia Arthur Bernardes 605, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, CEP 66.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73, neste ato representado por **JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**, inscrito no órgão de classe OAB/PA sob o nº 10.404 e CPF sob o nº 397.032.779-79, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratado o presente instrumento, oriundo da adesão de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-GAB.VICE-PREFEITO**, em conformidade com o Processo nº 2019.03.085.PMA.SEMUTRAN, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tickets combustível, tipo bilhete impresso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SEMUTRAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o **valor de R\$ 124.200,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Cidade Nova v – WE 31, nº 322- Bairro: Coqueiro –Ananindeua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, o prazo de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- D) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado **Sr. GABRIEL FALCÃO KUSANO**, Assessor Técnico, Matrícula Funcional nº 354899;
- E) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- F) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

Cidade Nova v – WE 31, nº 322- Bairro: Coqueiro –Ananindeua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Os bilhetes a serem confeccionados deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor);
- B) O fornecimento deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações nos autos;
- C) Será verificada a equivalência dos bilhetes entregues;
- E) Submeter o objeto contratual previamente à vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso. Não correspondendo às especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência, fica a CONTRATADA obrigada a retirar e substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- F) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos bilhetes nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE sustará os processos relativos a pagamento em nome da CONTRATADA, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deve ocorrer no prazo estabelecido neste termo;
- G) A CONTRATADA será responsável pelo transporte e entrega dos bilhetes, desde a sua origem ou local da embalagem, até o endereço definido neste instrumento, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamentos adicionais referentes ao frete;
- H) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;

Cidade Nova v – WE 31, nº 322- Bairro: Coqueiro –Ananindeua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

D) Fornecer o objeto do contrato na sede da CONTRATANTE, situada na Cidade Nova v – WE 31, nº 322- Bairro: Coqueiro –Ananindeua, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATANTE deverá prestar os serviços de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo nº 2019.03.085.PMA.SEMUTRAN.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

**ÓRGÃO:** 28. Sec. Munic. Transporte e Trânsito  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Sec. Munic. Transporte e Trânsito  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0412200302068 – Apoio às ações administrativas  
**NATUREZA DA DESPESA:** 339030- MATERIAL DE CONSUMO  
**SUB-ELEMENTO:** 3390300100- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
**FONTE:** 100101- Recursos Ordinários do Tesouro  
**Valor Alocado exercício 2019:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**ÓRGÃO:** 28. Sec. Munic. Transporte e Trânsito  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Sec. Munic. Transporte e Trânsito  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0412200302068 – Apoio às ações administrativas  
**NATUREZA DA DESPESA:** 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR  
**SUB-ELEMENTO:** 3390399900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR  
**FONTE:** 100101- Recursos Ordinários do Tesouro  
**Valor da Taxa Administrativa:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)  
**Valor: R\$ 124.200,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).**

Cidade Nova v – WE 31, nº 322- Bairro: Coqueiro –Ananindeua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), em prazo regido pela legislação vigente;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

Cidade Nova v – WE 31, nº 322- Bairro: Coqueiro –Ananindeua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito


E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua-PA, 23 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
**LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

**JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
**AMAZON CARD'S S/S-LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-   
NOME: Lucilene J. Chaves OAB/PA 23637

2-  
NOME: Luane Isabela dos Anjos Lisboa RG:5973181/PC PA

Cidade Nova v – WE 31, nº 322- Bairro: Coqueiro –Ananindeua